

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA

| Tema: <u>Artigos</u> | Autor: <u>Antónia G. Onzeia Kuzanga</u> |

Na decorrência de várias detenções nos últimos três anos, sobretudo de gestores públicos e auxiliares bem como a condenação de alguns, chamou a atenção para a necessidade da análise do valor que deve ser dado ao principio da presunção da inocência sobretudo na fase de instrução dos processos.

O princípio da presunção da inocência é de extrema importância no processo penal de qualquer sociedade democrática e de direito pelo facto deste dar maior ênfase ao respeito pela dignidade da pessoa humana e com ela os seus direitos e liberdades fundamentais, sendo uma regra que deve ser vista de forma imperativa pelo aplicador da lei processual.

No ordenamento jurídico angolano, o princípio da presunção da inocência vem plasmado no número 2 do artigo 67° da Constituição da República e que tráz a ideia de que uma determinada pessoa acusada de um facto delituoso, como por exemplo do tipo de corrupção e peculato, que têm sido os mais frequentes nos últimos tempos, presume-se inocente até que se prove obcjetivamente a sua culpabilidade.

No entanto, ouso afirmar que infelizmente, apesar da sua consagração constitucional, verifica-se a sua inversão ou seja a regra tem sido o principio da presunção da culpa pois várias são as vezes em que o cidadão é detido como culpado, sem sequer ter a oportunidade de se socorrer dos meios de defesa que lhe são atribuído por direito.

A titulo de exemplo são os episódios dramáticos exibidos um pouco por todo o país, em que cidadãos angolanos e estrangeiros foram privados de liberdade sem mesmo estar formado um juízo de probabilidade do envolvimento dos mesmos em actos criminais maioritariamente de natureza económico, com a justificativa de existir a possibilidade de estes interferirem no processo investigativo, uma questão compressível nos casos em que quem tem a responsabilidade de investigar tivesse já na forja meio caminho andado para dar vida a alguns indícios da cena do crime, o que não acontece em Angola onde o Ministério Publico ordena a detenção para investigar e não investiga para à posterior ordenar a detenção.

A violação deste principio é verificado até na fase de julgamento onde certos casos de sentenças condenatórias são baseadas em factos duvidosos, sem qualquer sustentação para imputar responsabilidade penal aos acusados, dando assim lugar à abertura da violação do princípio do in dúbio pro reu (na dúvida, deve decidir-se a favor do réu) intimamente ligado à presunção da inocência.

É urgente que os aplicadores da lei nos diversos campos do sistema judiciário angolano olhem para a prisão como a última ratio das medidas de coação processual, como recomendado pela doutrina jurídica, para evitar episódios dramáticos que temos visto e

dar maior ênfase aos diversos casos de cidadãos privados de sua Liberdade, ilegal e ilegitimamente.